



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
18ª Vara Cível de Aracaju
Av. Pres. Tancredo Neves, S/N
Bairro - Capucho Cidade - Aracaju
Cep - 49081901 Telefone - 3226-3670

Normal



202611805499

PROCESSO: 201711800082 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0017621-15.2015.8.25.0001
NATUREZA: Ação Civil de Improbidade Administrativa
AUTOR E OUTROS: ESTADO DE SERGIPE
RÉU E OUTROS: ADELSON BARRETO DOS SANTOS

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Certifico, atendendo a pedido de pessoa interessada que, após consultas realizadas no Sistema de Controle Processual desta Vara, verificou-se constar o processo supra citado, com situação processual atual descrita abaixo.

Data de Distribuição: 01/02/2017

Ação: Cível **Valora da Causa:** R\$ 36.000.000,00 ((TRINTA E SEIS MILHÕES DE REAIS).)

AUTOR: Pessoa jurídica

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SERGIPE., CNPJ nº 13.168.687/0001-10, endereço: AV. CONS. CARLOS ALBERTO SAMPAIO, Nº 505 - CENTRO ADM. AUGUSTO FRANCO - BAIRRO CAPUCHO - ARACAJU/SE.

RÉU: Pessoa física

ANTÔNIO ARIMATÉIA ROSA FILHO, CPF nº 788.467.655-91, RG nº 30410576-SSP/SE., endereço: PRAÇA MANOEL CARDOSO SOUZA, Nº 21 - CENTRO - CAPELA/SE.

Objeto da Ação:

Trata-se de Ação de Improbidade Administrativa ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE em face de ADELSON BARRETO DOS SANTOS, ANTÔNIO ARIMATÉIA ROSA FILHO, ROBÉRIO DOS ANJOS ANDRADE, LÍLIAN FEITOSA BARROS DE MENDONÇA, EDILENE DE JESUS AMARAL, JOSÉ MARQUES MOTA SANTOS e JOSÉ PEDRO SILVA SANTOS, cujo objetivo é de apurar a má aplicação de recursos públicos provenientes de subvenções sociais da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe – ALESE – pelos gestores da Casa Legislativa, deputados estaduais responsáveis pela indicação mencionada da verba, e pelos dirigentes de associações e entidades ligadas ao terceiro setor. Requer o Autor Ministério Público a observação do Art. 12 e incisos da LIA; Notificação dos demandados; Seja recebida a inicial; A intimação da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe – ALESE e do Estado de Sergipe, na pessoa do Procurador Geral do Estado; Seja decretado o sequestro dos bens imóveis pertencentes aos demandados e a indisponibilidade dos bens, contas bancárias e aplicações financeiras dos requeridos; Seja decretada aos demandados as penalidades de ressarcimento integral do dano, perda da função pública e demais sanções previstas na Lei nº 8429/92; Requer comprovar o alegado pela produção de todo gênero de prova admitido em Direito, em especial, pelo depoimento pessoal dos réus ou seus representantes legais, sob pena de confissão, oitiva de testemunhas oportunamente arroladas.

Situação Processual:

Os Autos foram redistribuídos para esta 18ª Vara Cível em 01/02/2017, a partir do processo nº 201510700808 da 7ª Vara Cível e despachado com determinação de intimação das partes da remessa e recebimentos por este Juízo, em face do declínio de competência. Juntada de espelho de depósito e petição. O feito foi enviado concluso e despacho com informação de desbloqueio do veículo e demais determinações. Juntada de petição, certidão de prazo para PGE. Os autos foram conclusos e despachado, com determinação a ser cumprida pela Secretaria. Certidão Cartorária de cumprimento integral e o processo foi enviado concluso e despachado com recebimento da petição inicial e determinações de citação dos acionados, intimar o Ministério Público, o Estado de Sergipe e o patrono de defesa. Expedição e juntada dos Mandados de Citação. Intimação da parte Autora e manifestação acerca das certidões dos mandados de citação devolvidos e não atingido. Os autos foram conclusos. Confeção do Mandado de Citação, juntada de Contestação de ré LILIAN FEITOSA BARROS DE MENDONÇA. Despacho com determinações de expedição de citação e ofício. Juntada de Mandados, intimação e parecer do Autor Ministério Público Estadual. O feito foi enviado concluso e despacho determinando de que a "Citação será pessoal" e expedição de Mandado de Citação da ré Edilene de Jesus Amaral. Juntada de petição, mandado confeccionado e expedido. Juntada do Mandado de Citação, Defesa dos réus Antônio Arimatéia Rosa Filho, Robério dos Anjos Andrade, Edilene de Jesus Amaral e José Marques Mota Santos, Instrumento Procuratório de Robério dos Anjos Andrade, Contestação do réu ADELSON BARRETO DOS SANTOS. Certidão da tempestividade das manifestações e SEM CONTESTAÇÃO pelo réu, JOSE PEDRO. Intimação dos Autores e juntada de manifestação do Ministério Público Estadual e certidão da tempestividade da Réplica apresentada e transcurso IN ALBIS do prazo para o Estado oferecer Réplica. Suspensão ou Sobrestamento: Causa Inicial - Data Limite: 14/08/2021. Intimação das partes acerca da Suspensão ou Sobrestamento. Prazo limite da suspensão expirado: 14/08/2021. Intimação dos Autores, com manifestação do MP, tempestivamente. Expedição de intimação do réu JOSE PEDRO SILVA SANTOS, por seu Herdeiro/Interessado. Juntada de manifestação pelo MP, expedição da citação dos Herdeiros de JOSE PEDRO, transcurso IN ALBIS do prazo de resposta /CONTESTAÇÃO para os herdeiros de José Pedro. Intimação do MP para apresentação de réplica, os autos foram enviados conclusos e despachado com determinação de intimar as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestem sobre a possível ocorrência da prescrição. Juntada de manifestação do Ministério Público, do réu Adelson Barreto dos Santos, do Estado de Sergipe. Autos conclusos e



Assinado eletronicamente por ROSANGELA ALVES OLIVEIRA MENEZES, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário, em 17/07/2026 às 16:13:13.
Consulta pública de autenticidade de documento sem anexo disponível
no endereço www.tjse.jus.br/autenticador mediante preenchimento de número
2026015002271-59. FL: Fl: 2/2.

exarada a Sentença que Reconheceu a Ocorrência da Prescrição e julgando extinto o processo com resolução do mérito. Intimação das partes e juntada de Recurso de Apelação pelo autor Ministério Público Estadual. Apresentação de contrarrazões, certificado a tempestividade. Os Autos foram remetidos ao TJ, tombado sob nº 202200835447. Apelação Cível transitado em julgado e recebimento do feito na Secretaria. Juntada de documentos da Apelação, conclusão e despacho dando ciência da decisão, intimações das partes da descida dos autos e demais determinações. Expedições das intimações e juntada de manifestação. Autos foram concluso e exarada Decisão de Saneamento. Expedição de Intimações, Autos conclusos, designação de audiência, pedido de remarcação. Audiências realizadas. Os Autos foram conclusos. Juntada de manifestação do Ministério Público Estadual, do acordo de não persecução firmado com a Requerida LILIAN FEITOSA DE BARROS e o Requerido ANTÔNIO ARIMATÉIA ROSA FILHO. Despacho com determinação para cumprimento. Juntadas de petição, Intimações expedidas, Ofício recebido, certidão cartorária, conclusão dos autos e despacho com determinações. Cumprimento das determinações do despacho. Os autos foram conclusos e Decisão de homologação do acordo de não persecução cível e demais determinações. Intimação e Ofício expedido e juntada de manifestação do Ministério Público. Atualmente o presente feito de encontra aguardando prazo da Intimação Eletrônica para ESTADO DE SERGIPE, referente ao movimento Intimação Eletrônica, do dia 22/05/2026, às 11:07:41.

Parte interessada beneficiada pela gratuidade judicial: Sim

O referido é verdade e dou fé.

[TM4287, MD189]



Documento assinado eletronicamente por **ROSANGELA ALVES OLIVEIRA MENEZES, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 18ª Vara Cível de Aracaju**, em 17/07/2026, às 16:13:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública **2026015002271-59**.